DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 22 de abril de 2020 | Ano V | Edição nº 782 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL N°2.899 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Estabelece as medidas de Distanciamento Social no enfrentamento a pandemia do coronavírus (Covid-19) no âmbito municipal, em consonância com o Decreto Estadual n°64.920, de 06 de abril de 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA/SP, ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2020, que estabelece o Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação do vírus e garantir o adequado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

funcionamento dos serviços de saúde, com vistas a tutelar a Saúde Pública";
Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº64.946de 17 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de distanciamento social e adotou outras providências, e considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, entre outras atividades essenciais:

DECRETA

Art.1º Fica mantido o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, composto pelo Diretor Municipal de Saúde, Diretora Municipal da Educação, Diretora Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade e do Diretor Jurídico do Município, sob a Presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Art.2º Fica prorrogada até a data de 10 de maio de 2020, a suspensãodo atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Getulina/SP.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechadas as vias de acesso ao público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadoria (delivery), ou sistema *drive thru*.

Art. 3º A suspensão a que se refere o artigo 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- farmácias e drogarias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

II- supermercados, mercados, feira livre, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III- serviços funerários;

IV- padarias, deposito de bebidas e lojas de conveniências, sendo expressamente vedado o consumo de qualquer produto e no interior do estabelecimento ou nos arredores;

V – lojas de venda de alimentação e medicamento animal;

VI-transporte de passageiros por taxi ou aplicativo;

VII- estabelecimentos prestadores de serviços em telecomunicações e internet;

VIII- serviço de call center;

IX- asagências bancárias, correios e casas lotéricas;

X- lojas varejistas de gás e água mineral;

XI- postos de combustível;

XII- lojas de venda de insumos destinados a agricultura, ou a pecuária.

XIII- consultórios e clínicas odontológicas e veterinárias.

XIV- deposito de material de construção.

XV- oficinas mecânicas.

XVI- outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Comissão de Prevenção e acompanhamento a pandemia do coronavírus.

XVII- demais atividades relacionadas no § 1° do artigo 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1°. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

III-os estabelecimentos comerciais que possuem caixas ou filas para entrada e/ou saída dos usuáriosdeverão estabelecer mecanismos, que mantenham a distância mínima de 1 metro entre os consumidores. A disponibilização de álcool gel é obrigatória;

IV-Considerando que a doença é transmitida por contato e por gotículas, os trabalhadores que lidam diretamente com o público deverão utilizar máscara e luvas. A máscara utilizada pelo trabalhador deverá ser trocada a cada 4 horas, haja vista que a sua efetividade comprovada perdura pelo supramencionado período.

V –A fim de evitar a aglomeração em estabelecimentos essenciais, e considerando a especificidade do nosso município fica permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez, desde que o espaço físico do estabelecimento permita o espaçamento mínimo de 1 metro entre os consumidores. O fluxo deverá ser controlado externamente ao estabelecimento, resguardando o distanciamento mínimo permitido entre as pessoas. O uso de marcadores de distanciamento poderá ser instituído como medida auxiliar;

VI - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, bem como acatar e executar novos procedimentos recomendados pela municipalidade;

Art. 4° Fica suspensoo funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 5° Ficam suspensas e proibidas, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 6° Fica determinado o acompanhamento dos idosos que se encontrem residentes ou internados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde e assistência social no Município, inclusive na Vila Vicentina de Getulina, estando suspensas as visitas por tempo indeterminado, e deverão ser adotadas todas as medidas preventivas e terapêuticas necessárias.

Art. 7° Com fundamento no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, fica proibida a realização de visitas aos apenados da penitenciaria de Getulina, bem como a entrada e permanência (hospedagem) de visitantes dos sentenciados no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

município, assim como a entrada de ônibus e outros veículos que fazem o transporte dos visitantes.

Parágrafo Único: A medida tem como finalidade manter afastado o risco iminente da doença ser importada ao Município, além de evitar que haja uma sobrecarga incontrolável de atendimento no Sistema Único de Saúde no município.

Art.8° Os fiscais municipais ficam autorizados ao acionamento da Policia Militar em caso de eventual descumprimento das normasexpostas.Em ocorrências que envolvam crianças ou adolescentes, o acionamento do Conselho Tutelar é obrigatório.

Art. 9° Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Getulina se limite as necessidades imediatas de alimentação, cuidados com a saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 10° Ficam suspensas e proibidas a realização de missas, cultos, sessões, giras, reuniões ou quaisquer atos religiosos no município de Getulina, que impliquem reunião de fieis em qualquer número.

Art. 11° Permanecem suspensas por tempo indeterminado, as aulas presenciais em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive creches.

Art.12° Na ocorrência de eventual descumprimento das normas positivadas do artigo 2° ao 11° deste decreto, os servidores municiais responsáveis pela fiscalizaçãodeverão lavrar o auto de infração, com a aplicação das penalidades administrativas, abaixo descritas:

I- advertência

II-suspensão das atividades comerciais por 30 (trinta) dias;

III-em caso de reincidência será aplicada a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

IV- a aplicação das penalidades previstas nos incisosI, II e III deste artigo, não obsta a responsabilização criminal do infrator, ocasião em que o próprio auto de infração deverá ser remetido a autoridade policial para a devida apuração da conduta, o que em tese configura o tipo penal previsto no artigo 268 e artigo 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 13° Fica recomendada a utilização de máscaras a todos os munícipes, que porventura tenham a necessidade de sair de suas residências.

Art. 14° Com vistas a mantença da ordem, bem como a fim de se evitar aglomeração fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica em todos os espaços públicos, bem como em qualquer estabelecimento comercial, ainda que se encontre com a via de acesso fechada ao público.

I- ao infrator será aplicada a multa prevista no IV, do art. 143 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2.604 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 no valor de 10 VFMR, além da responsabilização criminal pelas condutas tipificadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 15° - Fica prorrogada a suspensãodo atendimento ao público no Paço Municipal, no prédio do Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, na sede do CRAS, na sede do Conselho Tutelar do Município e na Biblioteca Municipal.

§1° Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, que funcionem no sistema de plantão e atendimento de emergências, para tanto o escalonamento e o revezamento dos funcionários deverão ser formalizados e autorizados pelo Diretor, e posteriormente enviados ao Chefe do Executivo para registro.

Art. 16° - Caberá a cada Diretor Municipal da respectiva pasta, a adoção de todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos aos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 17° - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, com exceção daqueles lotados no Departamento Municipal de Saúde de Getulina/SP ou que realizem serviços essenciais ou improteláveis, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home Office), na impossibilidade dessa poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou afastamento das atividades, sem prejuízo salarial.

§1°- no que tange aos servidores acima de 60 anos e àqueles que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, mesmo que lotados Departamento Municipal de Saúde de Getulina/SPou que realizem serviços essenciais, poderão obter o afastamento das atividades sem prejuízo de salário, desde que

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

apresentem requerimento instruídos de declaração médica apontando a imprescindibilidade do afastamento das atividades.

I- o requerimento deverá ser encaminhado ao respectivo Diretor da Pasta, ou ao Chefe do Executivo Municipal para decisão.

Art. 18°- O cumprimento do disposto no artigo 17° não prejudica nem supre;

I- as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
II- o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável;

Art. 19°. Competirá a cada Diretor Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento de urgência e emergência, desde que não haja prejuízo às medidas de contenção da pandemia, bem como estabelecer o escalonamento e o revezamento de seus servidores, inclusive promovendo a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de salário aos servidores.

Art. 20° - No paço municipal, o escalonamento e o revezamento dos servidores deverá ser planejado pelo Diretor, Chefe de Seção ou Encarregado de setor na forma escrita, de maneira que se mantenham as atividades administrativas cotidianas necessárias, inclusive poderá ser promovida a redução da jornada de trabalho do funcionário sem qualquer prejuízo salarial, para tanto deverá ser formalizado requerimento pelo Diretor, Chefe de Seção ou Encarregado de setor junto ao do Chefe do Executivo.

Art. 21° - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e dos serviços essenciais de acordo com a necessidade pública.

Art. 22° - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I. adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II. fixação, pelo período de Calamidade, de condições mais restritas de acesso aos prédios públicos municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

III. disponibilizar canais telefônicos, canais via internet ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento: Centro de Saúde III (3552-1303), ESF Getulina (3552-1464) e ESF Macucos (3552-2566);

IV. disponibilização de álcool em gel ou outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

Art. 23° - Fica determinado ao Departamento Municipal da Saúde que adote providências para:

I. capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II. estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

III. aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para profissionais de saúde;

IV. utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas.

§ 1° - O Departamento Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pelo Prefeito Municipal;

Art.24°-Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e requerimentos formulados para a municipalidade.

Art. 25°- Estarão, durante a vigência do presente decreto, suspensas as viagens ambulatoriais, permanecendo apenas as viagens para cumprimento de procedimentos urgentes nos termos de parecer e triagem emitidas pelo Departamento de Saúde, sob supervisão direta do setor de Regulação de Vagas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

§1° Ficam também suspensos os fornecimentos de transporte, concessão ou empréstimo de veículos pelo município, mesmo mediante requerimento previamente autorizados;

§2° Estão de igual forma suspensos os transportes para os estudantes universitários;

Art. 26°- Não será permitida a realização de velórios para os casos de morte suspeita ou atestado por Covid-19:

I – fica proibida a realização de velório, devendo o corpo ser manuseado no local do óbito, e transportado única e exclusivamente com destinos ao cemitério, ou ao crematório;

II –a urna deverá ser lacrada e fica proibida a prática de tanatopraxia, embalsamento ou qualquer outra técnica de conservação.

Art. 27° - Os corpos deverão ser acondicionados em bolsa sanitária biodegradável e impermeável (saco de remoção que atenda as características técnicas sanitárias de resistência a pressão de gases internos).

Parágrafo Único - O acondicionamento acima deverá ser feito pela unidade de saúde onde ocorreu o óbito, e posteriormente ser entregue aos serviços funerários, evitando assim exposição desnecessária e maior risco de contaminação e disseminação da doença.

Art. 28° -A concessionária de serviços funerários deverá pulverizar com solução desinfetante hospitalar a parte externa do saco de remoção, e acondicionar o cadáver em uma urna definitiva que deverá ser revestida internamente com plástico impermeável, e após o lacre a urna deverá passar pelo mesmo processo de desinfecção.

Art. 29° - A despedida deverá ser feita no cemitério ou crematório, em ambiente aberto e ventilado, sem contato com a urna mortuária e sem realização de velório, com número reduzido de pessoas participando e respeitado o distanciamento social de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 30° -As pessoas integrantes do grupo de risco, não deverão comparecer na despedida prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único –Entende-se como grupo de risco os idosos, portadores de doenças crônicas respiratórias, portadores de doenças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

cardíacas, grupo imunodeprimidos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes.

Art. 31° - Fica mantido o Plano de Contingência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como o fluxograma de atendimento municipal descrito no Anexo I, do Decreto Municipal N° 2.891 de 07 de abril de 2.020, e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 32° - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto e seu Anexo I, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 33° - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Comitê de Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 34° Este decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020, perdurando seus efeitos até 10 de maio de 2020.

Getulina-SP, 22de abril de 2020.

(Assinado no Original)
ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

(Assinado no Original)
DR. SERGIO HAUY
Diretor Jurídico
OAB/SP 389.763

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(Assinado no Original)
WANICLER MENDES MARTINS
Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Extrato de Aditamento de Contrato
Contrato nº 012/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Workseg Assessoria em Segurança do Trabalho Eireli EPP

Objeto: Prestação de serviços em segurança do trabalho

Fica aditada a vigência do presente Contrato em mais 12 meses, nos termos do inciso II, Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R$-7.200,00

CAE: 3.3.90.39.00

Assinatura: 17/04/2020

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 477

EDNALDO APARECIDO VIEIRA PAIXÃO, Presidente da Câmara Municipal de Getulina, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE declarar facultativo o ponto na Câmara Municipal de Getulina, no dia 20 de abril de 2020, considerando as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 e véspera de feriado de Tiradentes, informando que a próxima Sessão Ordinária será realizada no dia 22 de abril de 2020, quarta feira.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Getulina, 17 de abril de 2020.

EDNALDO APARECIDO VIEIRA PAIXÃO

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Getulina, em 17 de abril de 2020.

ROGÉRIO SANTANA CALIANI

Diretor de Secretaria